

SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2021

SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2021,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA
PONTE E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA – CIDES.

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA PONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.761.776/0001-05, com sede na Praça dos Três Poderes, nº. 1001, CEP 38.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 361.775.206-34, e do outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES**, associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Resende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial, na cidade de Uberlândia-MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 002.255.366-50, resolvem firmar o **SEGUNDO ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 02/2021**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 O presente Aditamento ao Convênio nº 02/2021 fundamenta-se na Cláusula Décima, Item 1 do Convênio originário, e nos artigos 57, II, e 116, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Alteração da Cláusula Terceira Convênio original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA ...

1 ...

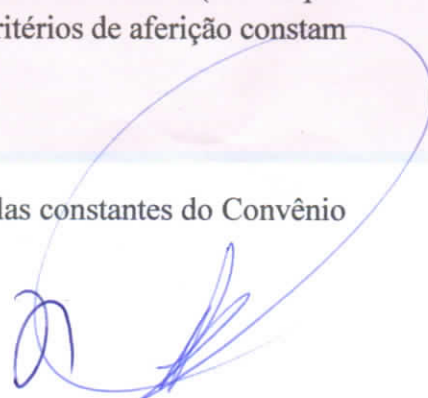
1.2. ...

n) Repassar, de acordo com sua disponibilidade financeira, os valores a título de gratificação ajustada, ao(s) servidor(es) cedido(s), cujo limite será de até 80% (oitenta por cento) da remuneração base no Município, de acordo com os critérios de aferição constam na Resolução nº 05/2020, do CIDES.”

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

3.1 – Ratificam-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes do Convênio original e em seu plano de trabalho.

3.2 – Este Aditivo passa a vigorar a partir de 01 de junho de 2022.





PREFEITURA DE
NOVA PONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br

3.3 – E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Ponte, 25 de maio de 2022.

LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ

Prefeito Municipal de Nova Ponte

HELDER PAULO CARNEIRO

Presidente do CIDES

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO N° 02/2021, FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES

Segundo aditivo ao Convênio nº 02/2021, celebrado entre o Município de Nova Ponte/MG e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, firmado em 30/12/2021. Objeto: Alteração da cláusula terceira, item 1.2, alínea “n” do convênio original. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 31 de junho de 2022

HELDER PAULO CARNEIRO

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:205DA37F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 02/06/2022. Edição 3275
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>